



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Rafael Gonçalves Mota		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Andrés Felipe Mejia Cáceres, em escola estrangeira, referente a conclusão do ensino fundamental.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino		
<b>SPU Nº</b> 7916494/2017	<b>PARECER Nº</b> 1539/2017	<b>APROVADO EM:</b> 06.12.2017

## I – RELATÓRIO

Rafael Gonçalves Mota, mediante o processo nº 7916494/2017, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Andrés Felipe Mejia Cáceres, na Monterey High School, na cidade de Monterey, estado da Califórnia, E.U.A., no período de 2007 a 2016.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- ⋮ requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- ⋮ histórico escolar do ensino fundamental;
- ⋮ histórico escolar traduzido;
- ⋮ comprovante de domicílio no Ceará.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe: “Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).”



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 1539/2017

**III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Andrés Felipe Mejia Cáceres, na Monterey High School, na cidade de Monterey, estado da Califórnia, E.U.A., e, conseqüentemente, considere o ensino fundamental como concluído.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 06 de dezembro de 2017.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE